



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E MATERIAIS DE APOIO DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODELO DE DISPUTA: ABERTO

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: DE 30/10/2026 – 16h ATÉ 13/11/2026 – 09h

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 13/11/2026 – 09h

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 13/11/2026 – 10h

SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: PREGÃO ONLINE BANRISUL (www.pregaobanrisul.com.br)

CONDIÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA/RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **aquisição de equipamentos médico-hospitalares e materiais de apoio destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme descrito nesse Edital e seus anexos e nos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, Decreto Municipal nº 1.558/2023 e no que couber a Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: www.pregaobanrisul.com.br, no dia **13 DE NOVEMBRO DE 2026, ÀS 09 HORAS**, podendo as propostas e eventuais documentos serem enviados até a mesma data e horário, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E MATERIAIS DE APOIO DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme descrição no Anexo I (Termo de Referência).

2. CREDENCIAMENTO E DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: www.pregaobanrisul.com.br.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de se credenciar previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente Edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2.4. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, tendo em vista que o objeto da presente licitação possui natureza comum e não demanda a conjugação de esforços técnicos e operacionais de múltiplas empresas, sendo plenamente possível sua execução por empresas individualmente consideradas.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, observando o item 4 deste documento.

3.2. O licitante, antes de registrar sua proposta, **DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE DECLARAR**, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

3.2.1. Que tem conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas neste Edital;

3.2.2. Que assume o compromisso de guardar todos os documentos originais e/ou autenticados, anexados eletronicamente pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pela Administração Pública;

3.2.3. Que os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização no ato da assinatura de Ata de Registro de Preços, se for o caso, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a legislação aplicável, em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal;

3.2.4. Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme previsto no inciso VI do Art. 68 da Lei Federal 14.133/2021 (inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal);

3.2.5. Que tem conhecimento acerca das condutas passíveis de penalidades elencadas no Edital, de acordo com a modalidade, e aquelas previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme legislação aplicável;

3.2.6. Que até a data de registro das propostas inexistem fatos impeditivos à sua participação, salvo disposição extraordinária prevista em lei específica;

3.2.7. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstos em lei e em outras normas específicas (Art. 63, IV da Lei 14.133/2021);

3.2.8. Que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

3.3. Quando aplicável, o licitante deverá também sinalizar em campo próprio do sistema, sua **DECLARAÇÃO DE PORTE**:

3.3.1. Que **está enquadrado como ME/EPP** e não possui contratos celebrados com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, no ano-calendário de realização desta licitação sob as penas da lei; ou

3.3.2. Que **não está enquadrado como ME/EPP** sob as penas da lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



3.4. Outras eventuais declarações complementares à proposta, que venham a ser solicitados pelo sistema do pregão eletrônico e/ou pelo pregoeiro, deverão ser realizadas via sistema ou encaminhadas no prazo máximo de 02 (duas) horas a contar da solicitação.

4. PROPOSTA

4.1. As propostas deverão ser apresentadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, e **consiste no registro dos valores unitários e totais do item ofertado, bem como na indicação da marca e/ou modelo quando solicitado no Termo de Referência (Anexo I), SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO**, em campo próprio do sistema, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento das propostas. **Também deverá ser anexado em campo específico do sistema o arquivo de proposta inicial seguindo o modelo do Anexo II.**

4.1.1. Caso haja a indicação de marca de referência neste instrumento, servirá como o parâmetro de qualidade pretendido pelo município. O licitante poderá optar por ofertar marca diversa, contudo, a critério da Administração, poderá ser exigida prova de sua compatibilidade, nos termos do disposto no artigo 42 da Lei 14.133/2021.

4.2. É facultado aos licitantes retirarem ou substituírem suas propostas, até o início da sessão do Pregão Eletrônico.

4.3. Nos preços propostos e naqueles que vierem a ser ofertados através de lances, deverão estar inclusos todos os custos necessários à execução do objeto licitado, bem como todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros custos que incidam ou venham a incidir sobre o preço.

4.4. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

4.5. Serão desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou outra condição não prevista neste Edital.

4.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro motivo.

4.7. A apresentação de proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência (Anexo I), assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer, quando for o caso, os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual.

4.8. O prazo de validade da proposta **não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação, presumindo-se este prazo quando não especificada a validade pelo licitante.

4.9. **Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.**

4.10. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas neste Edital.

4.11. O pregoeiro diante da ciência que o produto ofertado não corresponde às condições do Edital, desclassificará a proposta.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Para fins de habilitação neste pregão, o **LICITANTE PRIMEIRO CLASSIFICADO** deverá enviar os seguintes documentos, em até 02 (duas) horas, a contar da solicitação do pregoeiro:

5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

📍 Av. dos Imigrantes, nº 1000 - Nova Pádua/RS - CEP: 95275-000 ☎ (54) **3296.1600**

✉ novapadua@novapadua.rs.gov.br 🌐 www.novapadua.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou **contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) comprovante de inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)**;
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA e ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) comprovante de **inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;
- b) prova de **regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;
- c) prova de **regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS**, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) prova de **regularidade perante a Justiça do Trabalho**;
- e) **certidão negativa de feitos sobre falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo de validade, ou, na ausência de prazo expresso no documento, emitida há no máximo 30 (trinta) dias da data de sua apresentação.
- e.1) Na hipótese do licitante encontrar-se em recuperação judicial ou extrajudicial, sua habilitação econômico-financeira não será afastada automaticamente por esse motivo, devendo ser apresentada, além da certidão pertinente, documentação idônea que comprove sua viabilidade econômico-financeira e aptidão para executar o objeto, tais como decisão judicial competente, plano de recuperação aprovado ou documento equivalente, sem prejuízo de diligência da Administração para verificação da capacidade de cumprimento das obrigações contratuais.

5.1.3. VERIFICAÇÃO DA IDONEIDADE DO LICITANTE

5.1.3.1. Para que o licitante seja declarado habilitado deverá ainda estar em situação regular perante os seguintes cadastros, sob pena de inabilitação, que será consultado online, no momento da licitação, pelo Pregoeiro:

- a) CNIA – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, no endereço eletrônico:

https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

- b) CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, no endereço eletrônico:

<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>

- c) CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas, no endereço eletrônico:

<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>

- d) Relação de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU):
https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:11384048137398:::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO

5.1.3.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome do licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o Art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



5.1.3.2. Para a pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens acima, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

5.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Apresentação de, no mínimo, **01 (um) atestado de capacidade técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento anterior de equipamentos médico-hospitalares, materiais hospitalares, odontológicos e/ou outros produtos de natureza compatível com o objeto da licitação, demonstrando experiência no fornecimento de itens com características semelhantes às pretendidas pela Administração.

a.1) O atestado deverá conter informações suficientes para identificação do emitente, do período de fornecimento e dos materiais ou equipamentos fornecidos, incluindo, sempre que possível, as respectivas quantidades e especificações, de forma a permitir a verificação da compatibilidade da experiência apresentada com o objeto licitado.

b) Apresentação de **Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE**, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, contemplando as atividades de **DISTRIBUIÇÃO E ARMAZENAGEM DE DISPOSITIVOS MÉDICOS**, quando exigível em razão da natureza dos produtos a serem fornecidos e das atividades efetivamente exercidas pela licitante, mediante apresentação de cópia da respectiva publicação no Diário Oficial da União, acompanhada de consulta ao sítio eletrônico oficial da ANVISA que comprove que a autorização se encontra em situação **ATIVA**.

c) Apresentação de **Alvará Sanitário vigente**, expedido pelo órgão de Vigilância Sanitária competente da sede da licitante, autorizando o exercício de atividades compatíveis com o objeto da licitação, quando exigível em razão da natureza dos produtos a serem fornecidos e das atividades desenvolvidas pela empresa.

d) As exigências previstas nas alíneas **“b” e “c”** serão aplicadas exclusivamente às empresas legalmente obrigadas a possuir as respectivas autorizações, conforme a natureza dos produtos fornecidos e as atividades efetivamente exercidas, observada a legislação sanitária vigente.

6. VEDAÇÕES

6.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

6.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

6.4. É vedada também a subcontratação total ou parcial do objeto deste certame, considerando a natureza padronizada dos bens e/ou serviços a serem contratados, bem como a necessidade de assegurar o adequado controle de qualidade e a rastreabilidade do fornecedor ou prestador responsável pela execução.

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

7.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** contiverem vícios insanáveis;
- b)** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital;
- c)** apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação após a fase de lances;
- d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável.

8.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no Edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que todos os licitantes poderão encaminhar seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.5.1. A fase competitiva se limitará a disputa simultânea de no máximo 20 itens por rodada em editais com quantidades iguais ou superiores a esta.

8.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



8.7.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.7.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.7.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 0,05 que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta. Os lances deverão ser ofertados pelo PREÇO UNITÁRIO DO ITEM.

8.7.5. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

8.7.6. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

9. MODO DE DISPUTA

9.1. Será adotado o modo de DISPUTA ABERTO, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 8.

9.2. A etapa competitiva de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

9.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5%.

9.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no mesmo endereço eletrônico que ocorreu a sessão.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada a etapa competitiva, será apurada automaticamente pelo sistema a existência de empate, nos termos dos Artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração de que trata o item 3.3.1. deste Edital.

10.1.1. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

10.1.2. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de até 10 (dez) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1. deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea "a" deste item.

10.1.3. O disposto no item 10.1.1. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por beneficiária da LC nº 123/2006.

10.2. Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.2.1. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.1.1. A resposta de aceitabilidade ou não da contraproposta e o registro do novo valor pelo licitante em campo específico do sistema deverá ser feito no prazo de até 10 (dez) minutos a partir da abertura de negociação pelo pregoeiro e solicitação via chat.

11.1.1.1. Caso o licitante não se manifeste no prazo estipulado, entender-se-á que o mesmo mantém o valor anteriormente ofertado, encerrando-se assim a etapa de negociação com o licitante melhor classificado.

11.2. Encerrada a fase de negociações o **LICITANTE PRIMEIRO CLASSIFICADO deverá enviar sua proposta final readequada ao último lance ofertado e aceito, seguindo o modelo do Anexo II** deste Edital, através do sistema eletrônico no prazo de 01 (uma) hora, a partir da solicitação do pregoeiro, podendo ser concedido prazo maior, caso este julgar necessário, bem como, juntamente desta, **anexar a comprovação do registro do produto, VÁLIDO, junto a ANVISA, quando aplicável ao item** e realizar o envio de documentos complementares, que e/ou se entender necessários, para o julgamento da aceitabilidade da proposta ofertada.

11.2.1. O prazo estipulado no item 11.2. para envio da(s) proposta(s) final(is) ajustada(s) somente será aberto pelo pregoeiro após realizada a etapa competitiva, desempate se for o caso e contraproposta ao



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



licitante mais bem classificado em cada um dos itens constantes neste processo licitatório, para tanto o(s) licitante(s) deve(m) atentar-se as mensagens enviadas no chat do sistema eletrônico pelo pregoeiro, quando este informará da abertura do respectivo prazo.

11.3. Encerrada a etapa de negociação e recebido o arquivo de proposta final do licitante via sistema eletrônico, a proposta classificada em primeiro lugar será examinada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

11.3.1. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, quaisquer vantagens não previstas no Edital.

11.3.2. Aceita a proposta final pelo pregoeiro será aberto automaticamente pelo sistema eletrônico prazo máximo de 10 (dez) minutos para intenção de recursos na sessão pública.

11.3.2.1. Caso haja a intenção de algum licitante em recorrer, este deverá sinalizar em campo próprio do sistema sua intenção e clicar em enviar, registrando assim seu interesse.

11.3.2.2. O prazo para registro de intenção intermediário não abre fase recursal, as razões recursais serão apresentadas e apreciadas em momento único, após o procedimento de habilitação do vencedor ou o fracasso do certame.

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1. Encerrada a etapa de propostas, o **LICITANTE MELHOR CLASSIFICADO** enviará a documentação de habilitação no prazo de 02 (duas) horas. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a)** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b)** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.2. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.3. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

12.4. O beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha realizado a autodeclaração via sistema, e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que declarado vencedor, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.4.1. A microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, deverá apresentar todos os documentos previstos no item 5 no momento da fase de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição.

12.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital. Nessa hipótese, classificada a proposta, será concedido o prazo previsto no item 12.1 para o envio da documentação de habilitação.

12.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso no prazo máximo de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão.

12.6.1. Caso haja a intenção de algum licitante em recorrer, este deverá sinalizar em campo próprio do sistema sua intenção e clicar em enviar, registrando assim seu interesse.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



13. DOS RECURSOS

13.1. Caberá recurso (razões), no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso (razões) e terá início após findo o prazo para registro das razões.

13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

13.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14.2. Homologado o certame, o instrumento contratual será substituído pela emissão de Nota de Empenho, nos termos do artigo 95, Inc. II da Lei 14.133/2021.

15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. A entrega dos equipamentos médico-hospitalares e materiais de apoio deverá ocorrer no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contados da data do envio da Nota de Empenho ao e-mail indicado pela contratada em sua proposta comercial, admitida prorrogação mediante justificativa formal, devidamente fundamentada e expressamente aceita pela Administração.

15.2. Os produtos deverão ser entregues em local indicado pela **Secretaria Municipal de Saúde de Nova Pádua/RS**, em dias úteis e dentro do horário de expediente da Administração, salvo indicação formal diversa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



15.3. O recebimento dos produtos será realizado nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, da seguinte forma:

I – Provisoriamente, no ato da entrega, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para conferência inicial das quantidades, condições físicas e demais características aparentes dos produtos, sem prejuízo de posterior verificação de sua conformidade com as especificações exigidas;

II – Definitivamente, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante verificação da conformidade dos produtos com as especificações técnicas, quantidades e demais condições estabelecidas para a contratação, formalizada por termo detalhado.

15.4. Constatada qualquer desconformidade, a contratada deverá providenciar a correção ou substituição dos produtos, sem ônus para a Administração, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da comunicação formal, salvo prazo superior devidamente justificado e aceito pelo Município.

15.5. A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente acompanhar os produtos no momento da entrega, contendo a identificação dos itens fornecidos, as respectivas quantidades, valores e demais informações necessárias à conferência e ao processamento da despesa.

16. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto e mediante apresentação da Nota Fiscal, preferencialmente no PIX CNPJ do licitante ou por meio de depósito bancário em conta corrente deste.

16.2. As despesas a serem realizadas com a aquisição do objeto, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão.....: 5 - SECRETARIA DE SAÚDE E ASSIST. SOCIAL

Unidade.....: 2 - FMS - Não Computado na ASPS

10.301.5071.2172.0000 - Aplicação Recursos Portarias SES 1228/2025 e 1253/2025

4.4.90.52.08.00.00.00 - APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MEDICOS (146401) FR 621/4011

4.4.90.52.08.00.00.00 - APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MEDICOS (146501) FR 621/4050

16.3. A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, número do pregão eletrônico e do respectivo empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

16.4. A Administração efetuará as retenções tributárias obrigatórias, conforme a legislação vigente, inclusive quanto aos tributos incidentes sobre o fornecimento, quando aplicável.

16.5. É de inteira responsabilidade do contratado o recolhimento dos tributos, encargos sociais e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado, bem como sobre os valores recebidos.

16.6. Por ocasião do pagamento, serão realizadas as retenções previstas na legislação aplicável, devendo o contratado destacar na Nota Fiscal/Fatura a retenção do IRPJ, com indicação da respectiva alíquota, conforme disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal nº 1.698/2022, bem como, quando couber, as retenções relativas à Previdência Social e ao ISSQN, nos termos da legislação vigente.

16.7. O contratado optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não estará sujeito às retenções tributárias relativas aos impostos e contribuições abrangidos por esse regime. Contudo,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação atualizada de sua condição de optante, mediante documento oficial.

16.8. Em atendimento ao art. 25, § 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, o índice de reajustamento de preços será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo IBGE, adotando-se como **data-base o dia 27/10/2026**, correspondente à data de referência do orçamento estimado da contratação.

16.9. Os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis durante o período mínimo de 12 (doze) meses contado da data-base indicada no item 16.8. Decorrido esse período, havendo obrigações de fornecimento ainda pendentes de execução, seus preços serão reajustados pela variação acumulada do INPC/IBGE no período, observadas as condições legais e contratuais.

16.10. Nos reajustamentos posteriores ao primeiro, será observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado dos efeitos financeiros do último reajustamento. Eventual reajuste incidirá somente sobre parcelas de fornecimento ainda não executadas às quais seja aplicável, não alcançando os bens anteriormente entregues.

16.11. Na hipótese de extinção ou impossibilidade de utilização do INPC/IBGE, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo legalmente ou, na ausência de substituto, outro índice oficial adequadamente justificado e formalizado, observada a legislação vigente. O reajustamento ordinário não se confunde com eventual revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando presentes os requisitos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar qualquer documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta ofertada e registrada no sistema eletrônico, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado, dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação no prazo estipulado no edital, sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l)** praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 17.1 deste Edital as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.2.1. A sanção prevista na alínea “a” do item 17.2., será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea “a” do item 17.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.2.2. A sanção prevista na alínea “b” do item 17.2., será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 17.1. a razão de:

17.2.2.1. 0,5% (cinco décimos por cento), se aplicada, sobre o valor correspondente à parte não cumprida do contrato pela infração administrativa prevista na alínea “a”;

17.2.2.2. 10% (dez por cento), sobre o valor correspondente à parte não cumprida do contrato pela infração administrativa prevista na alínea “b”;

17.2.2.3. 20% (vinte por cento), pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “d”, “e”, “f” e “g”, sendo que para a alínea “d”, “e” e “f” será sobre o valor total dos itens os quais o licitante foi vencedor e para a alínea “g” será sobre o valor total da nota de empenho;

17.2.2.3.1. O atraso injustificado para a execução ou entrega do objeto da licitação previsto na alínea “g” no prazo estipulado em edital sujeitará ao licitante, inclusive, na aplicação de multa de mora a razão de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total do empenho, limitada ao prazo de 10 (dez) dias, quando será considerada, então, inexecução total do contrato.

17.2.2.3.1.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 17.2 do presente Edital.

17.2.2.4. 25% (vinte e cinco por cento), pela infração administrativa prevista na alínea “c” sobre o valor total do contrato;

17.2.2.5. 30% (trinta por cento), pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” sobre o valor total da proposta ofertada pelo licitante ou contrato celebrado com a Administração Municipal.

17.2.3. A sanção prevista na alínea “c” do item 17.2., será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 17.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.2.4. A sanção prevista na alínea “d” do item 17.2., será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 17.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” deste último e que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 17.2.3.

17.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 17.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

17.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.5. A aplicação das sanções previstas no item 17.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.6. Na aplicação da sanção prevista no item 17.2, alínea “b”, do presente Edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 17.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



17.8. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

17.9. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

17.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

17.12. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 17.1. do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

18. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

18.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, **exclusivamente por meio da plataforma eletrônica.**

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Após a apresentação da proposta pelo licitante, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro, ficando o licitante sujeito às sanções administrativas previstas no item 17 deste Edital.

19.1.1. Entender-se-á, inclusive, como desistência da proposta ofertada pelo licitante, o não envio da proposta final readequada e os documentos complementares eventualmente exigidos para aceitabilidade desta, bem como os documentos de habilitação necessários para o certame, estes todos, no prazo estipulado pelo pregoeiro.

19.2. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto do presente Edital, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

19.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



19.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.9. Fica eleito o Foro da Comarca de Flores da Cunha/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

19.10. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Modelo de Formulário para Preenchimento da Proposta Inicial e Final

Nova Pádua/RS, 30 de outubro de 2026.

ITAMAR BERNARDI
Prefeito Municipal

RESERVADO AO JURÍDICO

Registrado e publicado no mural do município

Em ____ / ____ / ____

JORGE DAL BO
Secretário de Adm. e Fazenda



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Da(s) Secretaria(s) solicitante(s): Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

2. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E MATERIAIS DE APOIO DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

2.2. Da **classificação/natureza do objeto**: O objeto desta contratação se enquadra na descrição de bens e/ou serviços comuns.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de aquisição de equipamentos médico-hospitalares e materiais de apoio destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de qualificar, ampliar e manter em condições adequadas a estrutura utilizada na prestação dos serviços públicos de saúde à população. A adequada disponibilização de equipamentos e materiais constitui condição essencial para o desenvolvimento das atividades assistenciais, permitindo que os profissionais de saúde disponham dos recursos necessários para a realização de atendimentos, procedimentos, avaliações, acompanhamento de pacientes e demais atividades inerentes aos serviços ofertados pela rede municipal. A insuficiência, defasagem ou indisponibilidade desses bens pode comprometer a eficiência dos atendimentos, dificultar a execução das rotinas de trabalho e limitar a capacidade de resposta dos serviços às necessidades dos usuários.

Nesse sentido, a aquisição pretendida busca suprir necessidades identificadas pela Administração, incluindo a complementação dos equipamentos existentes, a substituição de itens desgastados ou inadequados e a ampliação da estrutura disponível, conforme as demandas verificadas nos diferentes serviços e unidades vinculados à Secretaria Municipal de Saúde. Busca-se, assim, proporcionar melhores condições de trabalho às equipes e assegurar maior segurança, eficiência e qualidade na assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS. A necessidade também está relacionada à importância de manter a estrutura municipal de saúde adequadamente equipada diante da demanda contínua por atendimentos, permitindo que os serviços sejam executados de forma regular e compatível com as necessidades da população. A disponibilidade de equipamentos apropriados contribui, ainda, para a melhoria dos processos de trabalho, para a realização dos atendimentos com maior agilidade e precisão e para a redução de limitações decorrentes da ausência ou insuficiência de recursos materiais.

Para viabilizar a aquisição, o Município foi contemplado com recursos financeiros destinados à área da saúde, provenientes da Portaria SES nº 1.228/2025, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e da Portaria SES nº 1.253/2025, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), totalizando R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais). A disponibilização desses recursos representa oportunidade para o fortalecimento da estrutura municipal de saúde, devendo sua aplicação observar as finalidades para as quais foram destinados e as necessidades efetivamente identificadas pela Administração. A contratação permitirá,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



portanto, converter os recursos recebidos em melhorias concretas na capacidade de atendimento da rede municipal, mediante a aquisição de bens que apresentem utilidade efetiva para a execução dos serviços.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e de interesse público, na medida em que busca assegurar a adequada aplicação dos recursos disponibilizados, promover a melhoria da infraestrutura e das condições de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde e contribuir para a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços prestados à população.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

Considerando a natureza de bem comum do objeto que será adquirido e como forma de assegurar a ampla competição entre os inúmeros fornecedores disponíveis no mercado, entendemos que a contratação deva se dar através de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico com o critério de julgamento de menor preço por item, que atende aos preceitos de economicidade e transparência dispostos na Lei 14.133/2021. De acordo com o estudo da necessidade, entendemos que a adoção da referida modalidade licitatória é adequada à demanda do município.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratada deverá atender às disposições legais e regulamentares aplicáveis ao objeto, bem como às condições de habilitação previstas no art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021 e às demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência. Para a presente contratação, deverão ser apresentados, ainda:

a) No mínimo, **01 (um) atestado de capacidade técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento anterior de equipamentos médico-hospitalares, materiais hospitalares, odontológicos e/ou outros produtos de natureza compatível com o objeto da licitação, demonstrando experiência no fornecimento de itens com características semelhantes às pretendidas pela Administração.

a.1) O atestado deverá conter informações suficientes para identificação do emitente, do período de fornecimento e dos materiais ou equipamentos fornecidos, incluindo, sempre que possível, as respectivas quantidades e especificações, de forma a permitir a verificação da compatibilidade da experiência apresentada com o objeto licitado.

b) Apresentação de **Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE**, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, contemplando as atividades de **DISTRIBUIÇÃO E ARMAZENAGEM DE DISPOSITIVOS MÉDICOS**, quando exigível em razão da natureza dos produtos a serem fornecidos e das atividades efetivamente exercidas pela licitante, mediante apresentação de cópia da respectiva publicação no Diário Oficial da União, acompanhada de consulta ao sítio eletrônico oficial da ANVISA que comprove que a autorização se encontra em situação **ATIVA**.

c) Apresentação de **Alvará Sanitário vigente**, expedido pelo órgão de Vigilância Sanitária competente da sede da licitante, autorizando o exercício de atividades compatíveis com o objeto da licitação, quando exigível em razão da natureza dos produtos a serem fornecidos e das atividades desenvolvidas pela empresa.

d) As exigências previstas nas alíneas “b” e “c” serão aplicadas exclusivamente às empresas legalmente obrigadas a possuir as respectivas autorizações, conforme a natureza dos produtos fornecidos e as atividades efetivamente exercidas, observada a legislação sanitária vigente.

e) A licitante deverá **anexar, ainda, juntamente com a proposta final, a comprovação do registro do produto, VÁLIDO, junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando aplicável ao respectivo item**, mediante apresentação de documento ou consulta oficial que permita verificar sua



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



regularidade. Para os produtos sujeitos a cadastro, notificação ou outra forma de regularização sanitária, será admitida a respectiva comprovação, conforme a legislação vigente, não se aplicando a exigência aos produtos legalmente dispensados de regularização perante a ANVISA.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O fornecedor deverá fornecer os equipamentos médico-hospitalares e materiais de apoio correspondentes aos itens para os quais for contratado, em estrita conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste documento, na proposta apresentada e nos demais documentos integrantes do processo de contratação.

6.2. O fornecimento deverá ocorrer no prazo máximo de até **15 (quinze) dias corridos**, contados da emissão da Nota de Empenho e de seu respectivo encaminhamento ao e-mail indicado pelo fornecedor, considerando-se, para início da contagem do prazo, a data do envio da Nota de Empenho. O prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa formal do fornecedor, desde que devidamente fundamentada e expressamente aceita pela Administração.

6.3. Os produtos deverão ser entregues em local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova Pádua/RS, em dias úteis e dentro do horário de expediente da Administração, salvo indicação formal diversa.

6.4. Todos os equipamentos e materiais fornecidos deverão ser novos, sem uso anterior, de primeira qualidade e em perfeitas condições de funcionamento, conservação e utilização, não sendo admitidos produtos usados, reconicionados, remanufaturados, avariados, com sinais de utilização anterior ou que não atendam integralmente às especificações estabelecidas.

6.5. Os produtos deverão ser entregues em suas embalagens originais, quando aplicável, devidamente lacradas, íntegras e identificadas, contendo as informações exigidas pela legislação e regulamentação aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à identificação do fabricante, lote, número de série, data de fabricação, prazo de validade, condições de armazenamento e demais informações pertinentes à natureza do produto.

6.6. Quando o item estiver sujeito à regulamentação sanitária, o produto deverá possuir registro, cadastro, notificação ou outra forma de regularização sanitária perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, conforme legalmente exigível para sua natureza e classificação, devendo a situação encontrar-se regular e válida no momento do fornecimento.

6.6.1. A exigência de regularização perante a ANVISA será aplicada somente quando exigível para o respectivo item, não alcançando produtos que, nos termos da legislação sanitária vigente, sejam dispensados de registro, cadastro, notificação ou procedimento equivalente.

6.6.2. Sempre que solicitado pela Administração, o fornecedor deverá apresentar documento comprobatório da regularização sanitária do produto atualizado.

6.7. Não será aceita a entrega de produto de marca, modelo, capacidade, dimensão, composição ou especificação diversa daquela constante da proposta aceita pela Administração, salvo hipótese excepcional previamente submetida e expressamente autorizada, desde que o produto substituto apresente características iguais ou superiores, sem qualquer ônus adicional para o Município.

6.8. Os equipamentos deverão ser entregues completos e aptos ao uso, acompanhados, quando aplicável, de todos os acessórios, componentes, cabos, adaptadores, fontes de alimentação, manuais de utilização, certificados, termos de garantia e demais elementos necessários ao seu pleno funcionamento.

6.9. Quando a natureza do equipamento exigir instalação, montagem, configuração, calibração, teste inicial ou qualquer outro procedimento indispensável ao seu funcionamento, tais serviços deverão ser realizados pelo fornecedor, sem custo adicional para o Município, deixando o equipamento em condições de utilização imediata.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



6.10. Sempre que a utilização adequada do equipamento exigir orientações específicas, o fornecedor deverá prestar as informações necessárias aos servidores indicados pela Secretaria Municipal de Saúde quanto ao funcionamento, operação, conservação e cuidados básicos relacionados ao produto, sem cobrança adicional.

6.11. O fornecedor será integralmente responsável pela qualidade, procedência, autenticidade, segurança e conformidade dos equipamentos e materiais fornecidos, devendo estes atender às especificações estabelecidas pela Administração e às normas técnicas, sanitárias, de segurança e demais exigências legais e regulamentares aplicáveis.

6.12. Correrão por conta exclusiva do fornecedor todas as despesas necessárias ao fornecimento integral do objeto, incluindo transporte, carga, descarga, embalagem, seguros, tributos, encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, bem como eventuais custos de instalação, montagem, configuração, testes e demais providências necessárias à adequada entrega dos produtos, não sendo admitida cobrança adicional ao Município.

6.13. Caso qualquer produto entregue apresente defeito, vício, avaria, irregularidade, ausência de componentes, divergência em relação às especificações técnicas, irregularidade sanitária ou qualquer outra desconformidade que impeça seu recebimento ou utilização adequada, o fornecedor deverá providenciar, **sem qualquer ônus para a Administração**, a correção, complementação, regularização ou substituição necessária no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da comunicação formal, salvo quando a natureza da providência exigir prazo superior, devidamente justificado e aceito pela Administração.

6.14. Sempre que solicitado, o fornecedor deverá apresentar informações, catálogos, fichas técnicas, manuais, certificados, documentos do fabricante ou outros elementos necessários à verificação da conformidade do produto fornecido com as especificações exigidas pela Administração.

6.15. Para os equipamentos em que houver garantia do fabricante ou cuja natureza justifique garantia de funcionamento, deverá ser assegurada **garantia mínima de 12 (doze) meses**, contados do recebimento definitivo pela Administração, **quando aplicável ao respectivo item**, sem prejuízo de eventual prazo superior estabelecido pelo fabricante, pelo fornecedor ou pela legislação aplicável.

6.15.1. Durante o período de garantia, os serviços necessários à correção de defeitos de fabricação, falhas de funcionamento ou outras ocorrências abrangidas pela garantia deverão ser realizados sem qualquer ônus para o Município, incluindo mão de obra, peças, componentes, transporte e demais despesas necessárias ao restabelecimento das condições normais de funcionamento.

6.15.2. Quando o equipamento necessitar ser encaminhado para assistência técnica durante o período de garantia, as despesas de retirada, transporte, remessa, devolução e reinstalação correrão por conta do fornecedor, quando o problema estiver abrangido pela garantia.

6.15.3. A garantia não abrangerá danos comprovadamente decorrentes de mau uso, utilização em desacordo com as orientações do fabricante, intervenções não autorizadas, acidentes ou desgaste natural de componentes consumíveis, desde que tais circunstâncias sejam devidamente demonstradas.

6.16. Para os materiais que possuam prazo de validade, estes deverão apresentar, no momento da entrega, período remanescente de validade compatível com sua utilização regular pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as exigências específicas estabelecidas para cada item, quando houver.

6.17. Os produtos sujeitos a condições especiais de transporte, acondicionamento ou temperatura deverão ser transportados e entregues em conformidade com as orientações do fabricante e com as normas sanitárias aplicáveis, preservando-se integralmente sua qualidade, segurança e funcionalidade até o recebimento pela Administração.

6.18. O fornecedor deverá manter, durante toda a execução do fornecimento e durante o período de garantia, quando aplicável, as condições de habilitação e regularidade exigidas, bem como assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes da **Nota de Empenho**, da proposta apresentada e dos demais documentos integrantes do processo de contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



6.19. O recebimento dos equipamentos e materiais ficará condicionado à conferência pela Administração quanto às quantidades, condições físicas, especificações técnicas, marca e modelo, quando aplicável, acessórios, documentação, regularidade sanitária, prazo de validade, garantia e demais condições estabelecidas para a contratação.

6.20. O recebimento definitivo somente ocorrerá após a verificação da conformidade dos produtos com todas as condições estabelecidas pela Administração, não afastando a responsabilidade do fornecedor por vícios aparentes ou ocultos, defeitos de fabricação, irregularidades sanitárias, desconformidades ou demais obrigações decorrentes da garantia e da legislação aplicável.

6.21. A aceitação dos equipamentos e materiais pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor quanto à qualidade, segurança, procedência e adequação dos produtos fornecidos, permanecendo este obrigado a promover sua substituição, correção ou regularização sempre que constatada desconformidade imputável ao fornecimento.

7. DA DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O descritivo dos produtos e a quantidade a ser adquirida está demonstrada na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	UNITÁRIO (REFERÊNCIA)	TOTAL (REFERÊNCIA)
1	APARELHO DE PRESSÃO ARTERIAL DIGITAL AUTOMÁTICO (BRAÇO)	UN	04	R\$ 121,91	R\$ 487,64
2	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA INFANTIL (MESA ATÉ 30KG)	UN	02	R\$ 673,21	R\$ 1.346,42
3	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA PARA OBESOS	UN	02	R\$ 781,73	R\$ 1.563,46
4	BALANÇA CORPORAL DIGITAL ATÉ 180KG (TRIAGEM)	UN	07	R\$ 68,11	R\$ 476,77
5	BALANÇA DIGITAL PORTÁTIL (BANHEIRO)	UN	02	R\$ 773,00	R\$ 1.546,00
6	CÂMARA CONSERVAÇÃO DE VACINA 340 LITROS	UN	01	R\$ 13.954,00	R\$ 13.954,00
7	DECTETOR FETAL PORTÁTIL	UN	01	R\$ 500,40	R\$ 500,40
8	ESFIGNOMANÔMETRO INFANTIL	UN	03	R\$ 64,59	R\$ 193,77
9	ESFIGNOMANÔMETRO PARA OBESOS	UN	03	R\$ 106,22	R\$ 318,66
10	ESTADIÔMETRO DE BOLSO	UN	02	R\$ 453,02	R\$ 906,04
11	ESTADIÔMETRO DIGITAL PORTÁTIL	UN	02	R\$ 360,33	R\$ 720,66
12	FOCO CLÍNICO PORTÁTIL PARA MESA GINECOLÓGICA	UN	02	R\$ 298,90	R\$ 597,80
13	INFANTÔMETRO (PAREDE)	UN	03	R\$ 248,11	R\$ 744,33
14	INFANTÔMETRO PORTÁTIL HORIZONTAL	UN	02	R\$ 242,90	R\$ 485,80
15	OXÍMETRO DIGITAL DE DEDO PEDIÁTRICO PORTÁTIL	UN	10	R\$ 87,37	R\$ 873,70
16	OXÍMETRO DIGITAL DE DEDO PORTÁTIL	UN	15	R\$ 71,81	R\$ 1.077,15
17	OXÍMETRO DIGITAL DE PULSO ADULTO PORTÁTIL	UN	10	R\$ 56,97	R\$ 569,70
18	SEGNÔMETRO DE ENVERGADURA	UN	01	R\$ 299,91	R\$ 299,91
19	TRENA ANTROPOMÉTRICA	UN	04	R\$ 33,43	R\$ 133,72



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



7.1. Para a formação do custo estimado foi levado em consideração o disposto no artigo 23 da Lei 14.133/2021, utilizando-se a média dos preços obtidos na pesquisa de mercado realizada através de contratações similares realizadas por outros entes públicos.

7.2. Para todos os itens cotados o licitante **deverá indicar em sua proposta comercial a sua respectiva marca.**

8. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto e mediante apresentação da Nota Fiscal, preferencialmente no PIX CNPJ do licitante ou por meio de depósito bancário em conta corrente deste.

8.2. A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, número do pregão eletrônico e do respectivo empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

8.3. A Administração efetuará as retenções tributárias obrigatórias, conforme a legislação vigente, inclusive quanto aos tributos incidentes sobre o fornecimento, quando aplicável.

8.4. É de inteira responsabilidade do contratado o recolhimento dos tributos, encargos sociais e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado, bem como sobre os valores recebidos.

8.5. Por ocasião do pagamento, serão realizadas as retenções previstas na legislação aplicável, devendo o contratado destacar na Nota Fiscal/Fatura a retenção do IRPJ, com indicação da respectiva alíquota, conforme disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal nº 1.698/2022, bem como, quando couber, as retenções relativas à Previdência Social e ao ISSQN, nos termos da legislação vigente.

8.6. O contratado optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não estará sujeito às retenções tributárias relativas aos impostos e contribuições abrangidos por esse regime. Contudo, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação atualizada de sua condição de optante, mediante documento oficial.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Da forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1. O licitante será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço por item.**

9.2. Das exigências da habilitação

9.2.1. Para fins de habilitação o licitante deverá apresentar a documentação constante no item “da habilitação” do Edital, nos termos do artigo 62 da Lei 14.133/2021 e no caso de a presente contratação **apresentar, além disso, os documentos exigidos no item 5 deste termo de referência.**

10. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. Considerando a natureza da contratação, cuja formalização ocorrerá mediante substituição do instrumento contratual pela Nota de Empenho, quando atendidos os requisitos do artigo 95, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a gestão do fornecimento observará as disposições deste Termo de Referência, do Edital e da proposta aceita pela Administração.

10.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução serão realizados por servidor(es) designado(s) pela Administração Municipal, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhes verificar



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



o cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e assegurar a observância das condições estabelecidas para a contratação.

10.3. Compete à fiscalização registrar eventuais ocorrências relacionadas ao fornecimento, solicitar esclarecimentos e providências ao contratado, quando necessários, e comunicar à autoridade competente as situações que ultrapassem suas atribuições ou exijam decisões administrativas.

10.4. A gestão da contratação compreenderá, ainda, a verificação do cumprimento das obrigações para fins de recebimento e encaminhamento da documentação para liquidação e pagamento, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento e do acompanhamento das obrigações de garantia, quando aplicáveis.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas e custeio do objeto desta contratação, serão subsidiadas com recursos consignados nas seguintes Dotações Orçamentárias indicadas pela pasta solicitante:

Órgão.....: 5 - SECRETARIA DE SAÚDE E ASSIST. SOCIAL

Unidade.....: 2 - FMS - Não Computado na ASPS

10.301.5071.2172.0000 - Aplicação Recursos Portarias SES 1228/2025 e 1253/2025

4.4.90.52.08.00.00.00 - **APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MEDICOS (146401)** FR 621/4011

4.4.90.52.08.00.00.00 - **APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MEDICOS (146501)** FR 621/4050



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



ANEXO II

MODELO DE FORMULÁRIO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA INICIAL E FINAL

Razão social da empresa:

Endereço:

Cidade:

Telefone:

E-mail para envio do empenho:

CNPJ:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	UNITÁRIO (REFERÊNCIA)	TOTAL (REFERÊNCIA)
1	APARELHO DE PRESSÃO ARTERIAL DIGITAL AUTOMÁTICO (BRAÇO) MARCA: _____	UN	04	R\$ 121,91	R\$ 487,64
2	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA INFANTIL (MESA ATÉ 30KG) MARCA: _____	UN	02	R\$ 673,21	R\$ 1.346,42
3	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA PARA OBESOS MARCA: _____	UN	02	R\$ 781,73	R\$ 1.563,46
4	BALANÇA CORPORAL DIGITAL ATÉ 180KG (TRIAGEM) MARCA: _____	UN	07	R\$ 68,11	R\$ 476,77
5	BALANÇA DIGITAL PORTÁTIL (BANHEIRO) MARCA: _____	UN	02	R\$ 773,00	R\$ 1.546,00
6	CÂMARA CONSERVAÇÃO DE VACINA 340 LITROS MARCA: _____	UN	01	R\$ 13.954,00	R\$ 13.954,00
7	DECTETOR FETAL PORTÁTIL MARCA: _____	UN	01	R\$ 500,40	R\$ 500,40
8	ESFIGNOMANÔMETRO INFANTIL MARCA: _____	UN	03	R\$ 64,59	R\$ 193,77
9	ESFIGNOMANÔMETRO PARA OBESOS MARCA: _____	UN	03	R\$ 106,22	R\$ 318,66



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



10	ESTADIÔMETRO DE BOLSO MARCA: _____	UN	02	R\$ 453,02	R\$ 906,04
11	ESTADIÔMETRO DIGITAL PORTÁTIL MARCA: _____	UN	02	R\$ 360,33	R\$ 720,66
12	FOCO CLINICO PORTÁTIL PARA MESA GINECOLÓGICA MARCA: _____	UN	02	R\$ 298,90	R\$ 597,80
13	INFANTÔMETRO (PAREDE) MARCA: _____	UN	03	R\$ 248,11	R\$ 744,33
14	INFANTÔMETRO PORTÁTIL HORIZONTAL MARCA: _____	UN	02	R\$ 242,90	R\$ 485,80
15	OXÍMETRO DIGITAL DE DEDO PEDIÁTRICO PORTÁTIL MARCA: _____	UN	10	R\$ 87,37	R\$ 873,70
16	OXÍMETRO DIGITAL DE DEDO PORTÁTIL MARCA: _____	UN	15	R\$ 71,81	R\$ 1.077,15
17	OXÍMETRO DIGITAL DE PULSO ADULTO PORTÁTIL MARCA: _____	UN	10	R\$ 56,97	R\$ 569,70
18	SEGNÔMETRO DE ENVERGADURA MARCA: _____	UN	01	R\$ 299,91	R\$ 299,91
19	TRENA ANTROPOMÉTRICA MARCA: _____	UN	04	R\$ 33,43	R\$ 133,72

Cidade/Estado, _____ de _____ de 2026.

Validade da presente proposta: 90 dias.

Assinatura do representante legal

📍 Av. dos Imigrantes, nº 1000 - Nova Pádua/RS - CEP: 95275-000 📞 (54) 3296.1600

✉ novapadua@novapadua.rs.gov.br 🌐 www.novapadua.rs.gov.br